252

Copia – Belmiro de Moraes – Tabellião – rua do Rosario, 36 – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro n. 154 – Folhas 97 v. – Escriptura de cessão e transferencias de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Maria Izabel da Cunha Braga e de outra parte a mesma Fazenda Nacional.

Saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 17 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados, de uma parte como outorgante D. Maria Izabel da Cunha Braga, viuva, proprietaria, residente nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolf representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, meus conhecidos e das testemunhas, que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pela outorgante em presença das testemunhas me foi declarado que é a unica senhora e possuidora dos predios nºs 10 e 12 da Rua Luis de Vasconcellos, tendo este tambem o nº 3 pela travessa do Maia e nºs 11 e 9 A da travessa do Maia, que o seu direito de propriedade sobre estes immoveis provem da herança que recebeu

de seu finado marido Dr. Clemente José Ferreira Braga no inventario preparado perante o extincto Juizo de Orphãos de Lourenços desta cidade, cartorio do Escrivão interino Francº Luis da Silva com partilhas julgadas por sentença de 5 de Março de 1870 do extincto Juizo da Provedoria da Côrte herança que comprehendem entre outros bens, os predios nºs 1, 7 e 9 da Rua Luiz de Vasconcellos e 7 A da Travessa do Maia ou Bourgueirão, com os seus respectivos terrenos situados na freguezia de S. José desta cidade; que os predios nºs 7 e 9 da Rua Luiz de Vasconcellos foram reconstruidos e inscriptos para lançamento e cobrança da decima urbana nos exercicios de 1873 á 1874 em nome da Outorgante com os nºs 10 e 12; que o predio nº 1 referido foi reconstruido com frente fachada para a Travessa do Maia e inscripto com o nº 11 em nome da Outorgante para o imposto acima nos exercicios de 1875 á 1876; que o predio nº 7 A foi igualmente reconstruido e inscripto em nome da Outorgante para aquelles inscriptos desde 1873, passando a ter o nº 9 A desde 1876, como tudo se verifica da certidão da Directoria do expediente do Thesouro Federal, a ficará junto ao primeiro traslado desta como documento comprobatorio da relação entre os predios que a Outorgante transfere actualmente a Fazenda Nacional e os immoveis que herdou de seu marido e os immoveis que herdou de seu marido segundo o inventario referido; que o

predios da Rua Luiz de Vasconcellos n.º 10 é terreo com duas portas e mede de frente 5 mt.s e 03 e de fundos 20 mt.s e 80, o numero 12 é terreo de uma porta e uma janella e mede de frente 5 mts. 10, e de fundos 11,m40 com frente p.ª a travessa do Maia, onde tem o n.º 3 com uma porta e duas janellas, medindo de frente 4 mts. e 35, e de fundos até limitar com a linha demarcadora da extensão dos fundos do n.º 12 acima referido 26 mt.s 40; que o n.º 11 é terreo com 3 portas e 4 janellas de frente e um p.º a rua Luiz de Vasconcellos e mede de frente 20 mt.s e 30, e de fundos 3 mt.s 80; que o n.º 9 A é tambem terreo com uma porta e uma janella e mede de frente 6 mt.s e de fundos 3,m80, que achando-se os mencionados predios comprehendidos entre outros immoveis que a Fazenda Nacional precisa desapropriar p.ª obras de utilidade publica completamentares das obras da Avenida Central, entrou logo em livre e franco accôrdo amigavel para a sua desapropriação nos precisos termos da lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo reg.º que baixou com o Decr. n.º 1.956 de 9 de Setembro do mesmo anno, acerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, com todas as benfeitorias, servidões e dependencias, activas e passivas; que os referidos predios e seus terrenos estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsa-

bilidades judiciaes, hypotheca legal ou conven-
cional sôbre os predios que as hypothecas a
que se referem as certidões do Dr. Regr. Geral e
das hypothecas acham-se extinctas pela demo-
ra natural do tempo; que nem ella Ou-
torgante tem responsabilidade alguma
pessoal como provam os titulos acquisi-
tivos declarados e as certidões do Distribuidor
geral e dos registros das hypothecas, que na
conformidade do alludido acordado amigavel, por
bem do presente instrumento faz a Outor-
gante de hoje para sempre plena, effe-
tiva e incondicional cessão e transferencia a Outorgada Fazenda Nacional,
dos referidos immoveis mediante as in-
demnisações de 30:000$000 pelos predios
nºs 10 e 12 da Rua Luis de Vasconcellos in-
clusive a referida dependencia de nº 12
que tem sahida para a travessa do Boiaú,
e de 12:500$000 pelos predios nºs 9A e 11
da travessa do Boiaú, quantias estas en-
tre as duas partes ajustadas e cujas importa
pecuniariamente pactuadas effectivamen-
te entregues em moeda corrente á Outorgan-
te pela Outorgada por intermedio da
Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro, e são por
ella Outorgante conferidas e achadas
certas pelo que de tudo mandou lavrar esta e as testes
de que dou fé, que por isso ella outorgante
dá a outorgada plena e geral quitação,
promettendo e obrigando-se por si e seus
herdeiros e quaesquer successores a não

repellir e não fazer jamais quaesquer reclamação com preferencia aos immoveis ou ás indemnisações que receber, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tenha sobre os mesmos immoveis, obrigando-se a garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhe é facultada pelo art.º 2.º § 5.º da Lei n.º 1021 de 1903. E pelos representantes da Faz.da Nac.al foi declarado que acceitavam a presente escriptura como nella se contem passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem pelos terrenos desta escriptura. Por certidão passada pela Recebt.ª do Rio de Janeiro verifica-se estarem os predios referidos quites do imp.º de renda d'agua do corrente exercicio tendo pago a decima predial pelos termos n.os 3.059 e 3.072. Sob pagamento imp.º de transmissão de propriedade em sello proporcional em vista do Decr. n.º 4956 de 1903 - art.º n.º 39.º E de como assim o disseram do que dou fé me pediram este instrumento que fiz lavrar por Sebastião Ribeiro de Moraes meu Ajudante juramentado, outorgante acceitante e assignam depois de lhes ser lida e as testemunhas M. Arnaldo Costa e Annibal Belem perante mim Belmiro Correa de Moraes Capitão que a subscreveo. Maria Izabel da Cunha Braga.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Augusto Ludolff. M. Arnaldo Coelho. Annibal Bezerra. Traslada-se hoje. Eu Belmiro Correa de Moraes Bittencourt subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e Belmiro Correa de Moraes. — (Estavam collladas e inutilisadas duas estampilhas federaes ao valor total de mil e quinhentos reis) ═══ Dou fé

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 5 de Dezembro de 1826. José Leite Soares Junior 3.º escripº do Dr. Nal. Horacio Vieira Vianna Director Geral do mal. Recursos —